

CONVÊNIO N° 29/2022

PROCESSO N° 2022/365675

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFUÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinhas, nº 2190 – Bairro: Marco, Belém/PA-CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ** inscrita no CNPJ nº 05.119.854/0001-05, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 2410125 – SSP/PA e CPF nº 226.543.642-91, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de Afuá visando a “**Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias**”, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.



Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo repassado pela **SESPA** o **valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 444042

Fontes: 0103 / 0303 / 0101 / 0301

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta corrente nº 0008305978- Agência nº 91 – Banco do Estado do Pará - Banpará.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique



identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo terceiro - Quando a liberação de recursos for estipulada no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho de forma parcelada:

- a) A Convenente (Prefeitura Municipal) deverá encaminhar um Ofício para a Concedente (SESPA) solicitando o repasse da próxima parcela; e
- b) A partir da solicitação do repasse da terceira parcela, a Convenente (Prefeitura Municipal) deverá apresentar, anexo ao Ofício de solicitação, a prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme dispõe o art.12, do Decreto Estadual nº 733/2013 e Cláusula Oitava deste Convênio.

Parágrafo Quarto - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “*caput*” da cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.



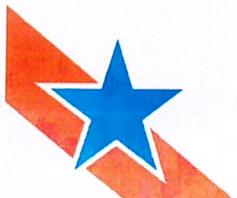
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- 1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7- Designar os servidores Fabíola Maria Silva, matrícula nº 57190964-1, como fiscal titular, e Iranildes da Silva Teixeira, matrícula nº 5725054-2, como suplente, ambos com lotação no 7º CRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9- Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de



4

Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

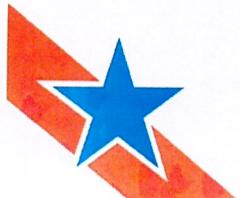
2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;



2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e"; "h" e "k", se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Convenente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1^a parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;



8



- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução física-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

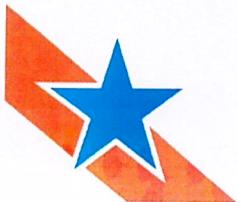
Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.



10



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

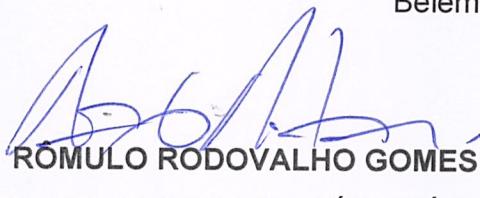
A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 23 de maio de 2022.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

ODIMAR WANDERLEY Assinado de forma digital por
SALOMAO:2265436429 ODIMAR WANDERLEY
1 SALOMAO:22654364291
Dados: 2022.05.23 17:11:12 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: Tomás Ricardo de S. Bento CPF N°: 639.603.842-04
NOME José S. Bento CPF N°: 015.910.242-18



PLANO DE TRABALHO
CADASTRO DA PROPONENTE E DA CONCEDENTE – ANEXO I

I – Identificação do Proponente

1 – CNPJ 05.119.854/0001-05	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ MUNICIPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	3 – Exercício 2022/2023
------------------------------------	--	--------------------------------

4 – Endereço PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA

5 – Município AFUÁ			6 – CEP 68.890.000	7 – UF PARÁ
8 – DDD 96	9 – Telefone 3689-1119	10 – Celular (91) 99302-2605	11 – E-mail gabpma@gmail.com	

II – Identificação do Dirigente do Proponente

12 – Nome Completo ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO			13 – Cargo ou Função PREFEITO
14 – Data de Posse 01/01/2021	15 – CPF 226.543.642-91	16 – RG 2410125	17 – Órgão Expedidor/Data SSP/PA
18 – Endereço Residencial AVENIDA FLORIANO PEIXOTO			
19 – Município AFUÁ	20 – CEP 68.890.000	21 – UF PARÁ	
22 – Telefone Residencial/Celular (91) 99302-2605	23 – E-mail mazinho.salomao@bol.com.br		

III – Identificação do Concedente

24 – Nome Completo ROMULO RODOVALHO GOMES			25 – Cargo ou Função Secretário
26 – Data de Posse 23/09/2021	27 – CPF 825.101.051-91	28 – RG 1621605	29 – Órgão Expedidor/Data SSP/DF
30 – Endereço Oficial TRAVESSA LOMAS VALENTINAS – 2190 – BAIRRO DO MARCO			

31 – Município Belém		32 – CEP 66095-492	33 – UF PA
34 – Telefone 4006-4200			35 – E-mail Gabinete.sec@sespa.pa.gov.br

IV – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291
		Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:13:36 -03'00'

PLANO DE TRABALHO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LEGAIS – ANEXO II

I – Identificação do Proponente:

EU, ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, CPF:226.543.642-91, para fins de celebração de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando à obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**.

1. Se órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, não está inadimplente com:

- a) A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- b) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

2. Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Municipal:

- a) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador.
- c) Incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- d) Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.

3. Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:

- a) Os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.
- b) Comunicou ao Conselho de Saúde Local sobre a proposta de projeto.
- c) A União (Fazenda nacional) e Fazenda Estadual, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/Pasep, de que trata o art. 239 da Constituição Federal.
- d) O Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, Estado ou Município, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência.

II – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	
03/05/2022	ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291	Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:13:56 -03'00'

PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO – ANEXO III

1 – Nome do Órgão ou Entidade Convenente, conforme contido no Cartão do CNPJ
 MUNICÍPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

2 – CNPJ 05.119.854/0001-05	3 – Exercício 2021/2024	4 – UF PARÁ	5 – Nº do Processo 2022/365675
6 – DDD 96	7 – Fone 3689-1119	8 – Celular (91) 99302-2605	9 – E-mail gabpma@gmail.com
10 – Nome do Banco Conveniado BANCO DO ESTADO DO PARÁ-BANPARÁ		11 – Nº do Banco Conveniado 037	
12 – Agência 091		13 – Praça de Pagamento AFUÁ	14 – UF PA
15 – Descrição do Objeto AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS			

16 – Vigência: JUNHO A DEZEMBRO DE 2022, 06 (SEIS) MESES

17 – Justificativa da Proposição: o Município de Afuá compõe o arquipélago do Marajó e sua população é em grande parte ribeirinha e necessita de atendimento ambulatorial e hospitalar. Para tanto, as ambulâncias são necessárias, pois são veículos adequados para o transporte de doentes da zona rural do município para sede e da sede para a capital do Estado do Amapá, onde fica o local mais próximo para obtermos atendimentos mais especializados na área de saúde. O município já dispõe de 02 (duas) ambulâncias, mas precisa de mais duas porque a demanda é muito grande e as que existem já chegaram ao final da sua vida útil, sendo que uma não está em funcionamento e a outra se apresenta em estado precário e necessitam ser substituídas. As ambulâncias atenderão aos pacientes ribeirinhos da Unidade Mista de Saúde de Afuá e esta será responsável pela guarda da mesma.

18 – Objetivos/Resultados:

Ampliar a rede de assistência do SUS aumentando o acesso dos ribeirinhos a assistência

Resultados: AMBULANCHAS ADQUIRIDAS E EM FUNCIONAMENTO

19 – Responsável pelo Projeto

MAX NEY RAMOS DO CARMO,
 E-mail: maxney99@yahoo.com
 Telefone: 91 99209-4472
 WhatsApp: 91 99376-8589

20 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)

37.778 HABITANTES

Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291
		Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:14:14 -03'00'

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO – ANEXO IV

I – Identificação do Proponente

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ MUNICIPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	2 – Objeto AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS
--	--

II – Cronograma de Execução

3 – Meta AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico		7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtde/ano	Início	
		AQUISIÇÃO DE AMBULANCHAS	UND	02	JUNHO/2022	DEZEMBRO/2022

III – Plano de Aplicação

8 – Natureza da Despesa	9 – Especificação	10 – Concedente	11 – Proponente	12 – Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
		384.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 400.000,00
	Subtotal desta Categoria Econômica			
	13 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente	384.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 400.000,00

IV – Contrapartida de Bens e Serviços Mensuráveis

14 - Total de Bens e Serviços Mensuráveis:	15 – Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
--	--

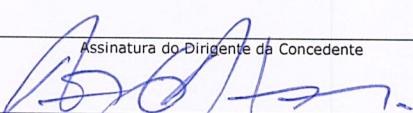
V – Autenticação (Nome e Assinatura)

Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:14:28-03'00'
------------------------	---	---

PLANO DE TRABALHO

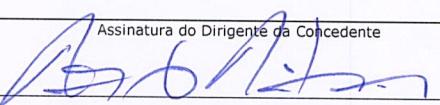
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO V – PARTE I

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ MUNICÍPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO				2- Objeto AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS			
				5 – Mês			
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							
							R\$ 384.000,00
				6- Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$ 1,00)			
				R\$ 384.000,00			

7 – Autenticação do Proponente (Nome e Assinatura) ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO		8 – Aprovação da Concedente
Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Nome da Concedente
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291	Assinatura do Dirigente da Concedente 

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO V – PARTE II

PROONENTE (Em R\$ 1,00)	1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ MUNICÍPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO			2- Objeto AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULANCHAS			
	3- Ano	4- Meta		5 – Mês			
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
							JUNHO
							R\$ 16.000,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
							DEZEMBRO
6- Total Acumulado de Recursos do Proponente (Em R\$ 1,00)						R\$ 16.000,00	
7- Total Geral dos Recursos (Em R\$ 1,00)						R\$ 400.000,00	

8 – Autenticação do Proponente		9 – Aprovação da Concedente
Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Nome da Concedente
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO:22654364291	Assinatura do Dirigente da Concedente 

PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE ASSISTIDA – ANEXO VI

1 – Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ

MUNICIPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida.	3 – Nº de Leitos do EAS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT	Existentes	Ativados	SUS
2.1 – Número do Registro no Cnes	29	29	29
6777313			

4 – Área de Abrangência

Item	4.1 – Municípios (Nome)	4.2 – Nº Pessoas Atendidas	4.3 – Nº Leitos do Município	
			Existentes	SUS
	AFUÁ		29	29

5 – Identificação dos Especialistas

Tipo de Profissional	Quantidade	Carga Horária	
		Semanal	Mensal
MEDICO CLINICO GERAL	05	03	05
MEDICO ESPECIALISTA	02		02
ENFERMEIRO	07	07	07
ODONTÓLOGO	02	02	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22	22	22
BIOMEDICO	02	01	02

6 – Avaliação da Situação Atual dos Serviços de Saúde

Precária Deficiente Razoável Satisfatória

6.1 – Observações: ACESSO E ESPAÇO ADEQUADO PARA INCUBADORA NEO NATAL DE TRANSPORTE

7 – Ações/Atividades Previstas: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8 – Prioridades nas Instâncias Estadual e Municipal: TRANSPORTE DE PACIENTES REFERENCIADOS PELA EQUIPE MEDICA

9 – Autenticação (Nome e Assinatura) ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Data 03/05/2022	Nome do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291
		Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:15:10 -03'00'

PLANO DE TRABALHO
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE, UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

ANEXO VII

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme o Cartão do CNPJ

MUNICIPIO DE AFUÁ – AFUÁ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

2 – Nome e Endereço da Unidade Assistida		3 – Ambiente (Especificiar)
UNIDADE MISTA DE AFUÁ		HOSPITALAR
3.1 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Existe (<input type="checkbox"/>) Não Existe	3.2 – (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequado (<input type="checkbox"/>) Inadequado	3.3 – (<input type="checkbox"/>) Em construção Data prevista para conclusão da obra : dd/mm/aaaa
3.4 – (<input type="checkbox"/>) Em projeto Data prevista para conclusão da Obra : dd/mm/aaaa		3.5 – O ambiente é objeto de outro convênio vigente? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim – nº do convênio: _____ (<input type="checkbox"/>) Não
4 – Relação dos Equipamentos e Material Permanente, por Ambiente, Unidade Móvel de Saúde.		

Item	Nome e Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>AMBULANCHA</p> <p>Embarcação: Casco modelo Ambulancha Cabinada medindo 8.00 metros de comprimento com boca de 1.80mts, pontal 0.90cm, confeccionada em chapa de alumínio Naval 100% soldado com espessura de 3mm no fundo e lateral com 03 bancos fixos retos, 02 bases para maca (fixa e removível), 02 colchonetes para maca em curvim náutico, cabine em chapa de 2mm com acrílico frontal e sanefas laterais, piso antiderrapante, borda larga (10cm), popa lavada com armário, 01 console, friso lateral e proteção do motor com plataforma.</p> <p>Fornecimento de acessórios como: 01 cadeira (encosto alto p/ piloto), 05 cadeiras estofadas, Kit direção completo, kit esgotamento de água do porão, kit iluminação, 01 buzina compacta com botão, 01 bandeira do Brasil, 01 tanque de 100 lts para combustível, 01 bateria de 100 amperes e a montagem do Motor de popa + acessórios inclusos nesta proposta.</p> <p>Motor de popa Mercury 115HP 4T.</p>	02	R\$ 200.000,00	R\$400.000,00
	TOTAL	02		R\$400.000,00

5 – Subtotal (por Ambiente, se despesa de capital) / Total

6 – Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos a serem adquiridos; pessoal capacitado; área física.

O MUNICÍPIO VAI CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS AMBULANCHAS E TAMBÉM CONTRATARÁ PESSOAL CAPACITADO PARA O MANEJO DAS AMBULANCHAS

7 – Ambiente Inexistente ou Inadequado - Informar a solução definida para viabilizar a instalação e o funcionamento do (s) equipamento (s) a ser (em) adquirido (s).

O MUNICÍPIO DISPÕE DE AMBIENTE ADEQUADO E SEGURO PARA A GUARDA DAS AMBULANCHAS.

8 – Autenticação (Nome e Assinatura)

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
03/05/2022	ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO	ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291 Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY SALOMAO:22654364291 Dados: 2022.05.03 11:15:35 -03'00'

UASG: 925856
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8874
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030
 FONTE DE RECURSO: 0103
 ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.
 OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a pregoeira responsável, através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.
 Belém (PA), 26 de maio de 2022.
 JOVELINA MARIA SOUSA MATOS
 PREGOEIRA/CPL/SESPA

Protocolo: 803407

CONVÊNIO

Convênio nº 29/2022
Processo: 2022/365675

Objeto: "Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias".
 Data de Assinatura: 23/05/2022
 Vigência: 23/05/2022 a 22/11/2022
 Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fonte: 0103 / 0303 / 0101 / 0301.
 Valor Total: R\$ 400.000,00
 Valor Concedente: R\$ 384.000,00
 Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00
 Convenente: Prefeitura Municipal de Afuá
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
 Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 803467

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO N° 13/2021**
PROCESSO N° 2021/854091 E 2022/171438

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 13/2021, não havendo repasse de recursos
 Data de Assinatura: 25/05/2022
 Vigência: 31/05/2022 à 29/06/2022
 Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
 Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 804217

OUTRAS MATÉRIAS**PROCESSO: 2021/1174717**

CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/SESPA/2022 – Credenciamento para futura contratação de clínica especializada em saúde mental e doença psiquiátrica para o suporte de 20 leitos de psiquiatria, e a mesma servirá de retaguarda para o Hospital FHCVG (Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna), no município de Belém – PA, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse desta Secretaria, segundo especificações contidas na tabela aprovada pela CIB - Resolução CIB/SESPA N° 180/2021, de 22 de dezembro de 2021.

A Comissão Especial do Chamamento Público decorrente de Inexigibilidade de Licitação 03/SESPA/2022, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu INABILITAR a empresa ASSOCIAÇÃO DOUGLAS BRAUN, CNPJ: 10.016.141/0001-56 por descumprimento dos itens 6.3.3; 6.9 e 6.13 do Edital de Chamamento Público, pois restaram ausentes ou vencidos os documentos indicados, bem como, por ter sido entregue a documentação referente à matriz situada em Bragança/PA, quando o objeto do credenciamento deve ocorrer em Belém/PA, devendo assim ser credenciada filial da Associação, caso tenha, de Belém/PA. Em face da inabilitação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, de 05 (cinco) dias, conforme previsão do item 12.1 do Edital.

Belém, 24 de maio de 2022.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
 SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 804091

6.2.3; 6.2.5; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.5; 6.3.6; 6.4.1; 6.4.3; 6.5.2; 6.5.4 do Edital de Chamamento Público, pois restaram ausentes ou incompletos os documentos indicados. Em face da inabilitação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, de 05 (cinco) dias, conforme previsão do item 12.1 do Edital.

Belém, 24 de maio de 2022.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
 SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 804095

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 85 DE 25 DE MAIO DE 2022**

CONCEDER a servidora RITA DE CÁSSIA CARVALHO NUNES, matrícula nº 57191073-1, ocupante do cargo de TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, localizada no Laboratório Central, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de junho de 2022 a 04 de agosto de 2022, referente ao triênio intercalado de 05/11/2016 a 04/11/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PA

Protocolo: 804258

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2021**

Termo Aditivo: 1
 Data de Assinatura: 24/05/2022
 Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023
 Justificativa: Prorrogar a vigência do Contrato 09/2021 por um período de 12 (doze) meses.
 Contrato: 09/2021
 Contratado: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOG. EIRELI.
 Ordenador: ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Protocolo: 804168

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2022**

Reconheço a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação do Parecer MANIFESTAÇÃO N°:476/2022 dos autos do processo PAE N°:1322845/2021, fundamentado na Lei 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é: aquisição de: Insumos, para análises microbiológicas de amostras de água, alimentos e medicamentos- (CEPA-PADRAO LIOFILIZ., PSEUDOMONAS AERUGINOSA, 1ML, com a finalidade de atender as necessidades do Laboratório Central do Estado do Pará, através da Empresa: PLASTLABOR LTDA – CNPJ: 31.864.051/0001-95, no valor de R\$ 18.310,00 (dezoito mil e trezentos e dez reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.1507-8882

FONTE DE RECURSO: 0149002221

NATUREZA DE DESPESA: 339030

PLANO INTERNO: 1040008882C

Valor: R\$ 18.310,00

Belém (PA), 24 de maio de 2022.

Protocolo: 804207

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Diretor Geral do LACEN, Sr. ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, Farmacêutico, CPF nº 630.584.212-49 e RG nº 3233137 RATIFICA o Ato da Comissão permanente de licitação do LACEN- LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ, do Ato Declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2022, cujo objeto é: Aquisição de Insumos, para análises microbiológicas de amostras de água, alimentos e medicamentos- (CEPA-PADRAO LIOFILIZ., PSEUDOMONAS AERUGINOSA, 1ML), com a finalidade de atender as necessidades do Laboratório Central do Estado do Pará, através da Empresa: PLASTLABOR LTDA – CNPJ: 31.864.051/0001-95, no valor de R\$ 18.310,00 (dezoito mil e trezentos e dez reais), com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Belém (PA), 24 de maio de 2022.

ALBERTO SIMÕES JORGE JÚNIOR

Protocolo: 804243